



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0138/2019.

Em, 22 de maio de 2019.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FRALDÁRIOS
NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A Prefeitura de Cabo Frio e os Órgãos Públicos vinculados ao Poder Público Municipal, disponibilizarão aos seus usuários, espaços adequados para a utilização de fraldário.

Art. 2º - As dependências do espaço deverão conter:

I - disposição que abrigue a privacidade de mães, pais e filhos;

II - fornecer lavatório, maca ou cama;

III - prover recipientes com o fito de evacuar os dejetos orgânicos e de fraldas utilizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de maio de 2019.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA

Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva assegurar e propiciar maior conforto, comodidade para as mães, pais e responsáveis, que circulam nas secretarias e demais órgãos do Poder Executivo Municipal, em que, acompanhados de seus filhos, frequentam por motivos de solicitações dos serviços a serem prestados a esses usuários, de trabalho ou visitam simplesmente esses órgãos.

A Prefeitura de Cabo Frio e seus Órgãos vinculados, diariamente são visitados por mães e pais, acompanhados de seus filhos e, a qualquer momento precisam de espaço adequado para a realização da higiene dos mesmos.

Considerando se tratar de assunto de interesse local, especialmente para as mães e pais, usuários desses locais e que diariamente necessitam da higienização de seus filhos, é que espero poder contar com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.